

FUNDAÇÃO TEATRO SÃO PEDRO

Departamento Administrativo-Financeiro – DAFI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Aquisição de Lâmpadas Especiais para Iluminação Cênica**

Processo SEI nº	26/1166-9000404-9
TDL nº	9024/2026
Objeto	Aquisição de 246 (duzentas e quarenta e seis) lâmpadas halógenas especiais, em 6 (seis) itens, para reposição nos refletores do sistema de iluminação cênica da Fundação Teatro São Pedro
Contratação pretendida	Dispensa de licitação por valor, com disputa eletrônica – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023
Área requisitante	Presidência – Departamento Operacional (Arq. Carlo Rafael Dolzan)
Elaboração	Departamento Administrativo-Financeiro – Coordenadoria de Assessoria Técnica
Valor estimado (VMA)	R\$ 61.434,00 (sessenta e um mil, quatrocentos e trinta e quatro reais)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

A Fundação Teatro São Pedro (FTSP) necessita adquirir lâmpadas halógenas especiais para os refletores de iluminação cênica utilizados nos espetáculos, ensaios e demais atividades culturais realizadas em seus palcos. A demanda foi originalmente apresentada pelo Departamento Operacional por meio do Despacho nº 3179667 (18/08/2026), ao registrar que as lâmpadas em uso estão com a vida útil expirando, e foi complementada pela Manifestação Técnica nº 3822631 (22/09/2026), emitida em atendimento ao Despacho nº 3813033 e às exigências do Despacho ASJUR nº 3728785.

Segundo o levantamento realizado pela área técnica, foram identificados **114 refletores** (Elipsoidal Foco 25°/50°, Elipsoidal Foco 15°/30°, PC 40 e FR 42), dos quais **47 encontram-se em operação e 67 estão fora de operação**, o que corresponde a aproximadamente **58,8%** do conjunto levantado. A vida útil média estimada das lâmpadas é de 90 dias, podendo variar conforme o tempo de uso, o manuseio durante a operação e as condições ambientais.

A indisponibilidade dos refletores reduz a capacidade técnica para composição dos projetos de iluminação e limita a configuração dos mapas de luz e o atendimento das necessidades de cada produção, uma vez que os equipamentos de iluminação cênica são utilizados de forma integrada. A necessidade identificada não decorre exclusivamente da vida útil das lâmpadas em uso, mas também do expressivo quantitativo de equipamentos atualmente indisponíveis, buscando a aquisição recompor a disponibilidade operacional do sistema.

Quanto à destinação, a Manifestação Técnica e o Parecer ASSESJUR nº 072/2026 esclarecem que as lâmpadas especiais são compatíveis com os refletores utilizados em ambos os palcos (Teatro São Pedro e Teatro Simões Lopes Neto), de modo que a aquisição atende ao sistema de iluminação cênica da FTSP como um todo, não estando vinculada a uma única sala.

Registra-se, ainda, que esta contratação **não é instruída como emergencial**: trata-se de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II), conforme expressamente consignado na Manifestação Técnica nº 3822631, não se invocando o art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

A contratação guarda pertinência com a finalidade institucional da FTSP e com a manutenção da infraestrutura de iluminação cênica. O alinhamento ao Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026

deverá ser certificado pelo setor competente, com a inclusão ou atualização do item, caso necessário, conforme a rotina interna da Fundação.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

- Compatibilidade elétrica e construtiva com os refletores instalados: potência, **tensão de 220–240 V**, tipo de base (GX16d, G9,5 e GX9,5), formato do bulbo e, para as lâmpadas PAR 64, o foco/abertura de fecho correspondente (nº 1, nº 2 e nº 5);
- Produtos novos, originais de fábrica, de fabricantes reconhecidos no mercado de iluminação cênica profissional (referências: POLAMP, OSRAM, TUNGSRAM e USHIO), admitidos produtos equivalentes mediante critérios objetivos de comprovação, conforme o Parecer ASSESJUR nº 072/2026;
- Proposta suficientemente detalhada, com identificação de marca, modelo, fabricante e código de cada item ofertado e comprovação de atendimento às especificações (catálogo ou ficha técnica);
- Entrega única, em prazo compatível com a necessidade de recomposição do sistema, e garantia mínima contra defeitos de fabricação;
- Não se exige instalação como parte do objeto, pois a substituição das lâmpadas é realizada pela equipe técnica de iluminação da FTSP.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

Os quantitativos foram definidos pela área técnica a partir do levantamento dos refletores e da necessidade de recomposição do sistema, e constam das cotações atualizadas (docs. SEI 3785938, 3785977 e 3786044) e do Despacho nº 3786069 (21/09/2026). Em relação ao quantitativo inicialmente levantado (docs. SEI 3179647, 3179650 e 3179660), foram revistos os itens 1, 2 e 6, conforme o quadro abaixo:

Item	Descrição	Qtd. inicial	Qtd. revisada	Variação
1	Lâmpada halógena PAR 64 nº 1 (foco F-1 / VNSP / EXC), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	48	42	-6
2	Lâmpada halógena PAR 64 nº 2 (foco F-2 / NSP / EXD), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	48	42	-6
3	Lâmpada halógena PAR 64 nº 5 (foco F-5 / MFL / EXE), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	12	12	—
4	Lâmpada halógena elipsoidal HPL 750 W, 220–240 V, bulbo T6, base G9,5 (2 pinos)	70	70	—
5	Lâmpada halógena elipsoidal HPL 575 W, 220–240 V, bulbo T6, base G9,5 (2 pinos)	30	30	—
6	Lâmpada halógena FWP/FWR 1000 W, 220–240 V, bulbo T19, base GX9,5 (para refletores PC/FR)	80	50	-30
	TOTAL	288	246	-42

Nos termos do Parecer ASSESJUR nº 072/2026, a definição dos quantitativos insere-se na esfera de competência da área técnica, que responde pela exatidão e adequação dessas informações, e a redução dos quantitativos não configura, por si só, irregularidade, desde que não tenha sido promovida exclusivamente para ajustar artificialmente o valor da contratação ao limite do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Para fins de controle, eventual aquisição posterior das 42 (quarenta e duas) unidades excluídas (itens 1, 2 e 6), ou de outros bens de mesma natureza no exercício de 2026, deverá ser computada conjuntamente com o valor desta contratação, nos termos do art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO (art. 18, §1º, V)

A pesquisa de preços foi realizada junto a 3 (três) fornecedores especializados em iluminação cênica e teatral, cujos orçamentos atualizados foram juntados aos autos para as quantidades revisadas:

Fornecedor	Documento	Composição do valor	Valor total (R\$)
LEMCA Iluminação Ltda. (CNPJ 60.089.919/0001-25)	Orçamento Atualizado – SEI 3785938	Produtos R\$ 49.110,46 + IPI R\$ 966,42	50.076,88
Eletro Terrível Ltda. (CNPJ 61.467.528/0001-60)	Orçamento nº 316778 – SEI 3785977	Produtos R\$ 55.530,00 + frete R\$ 850,00	56.380,00
JB Comércio de Materiais Elétricos e de Iluminação Ltda. (CNPJ 56.069.400/0001-08)	Orçamento nº 1782926860 – SEI 3786044	Produtos, à vista, sem frete ou IPI destacados	61.434,00

A solução adotada é a **aquisição direta** das lâmpadas de reposição no mercado especializado, por se tratar de bem de especificação objetiva, padronizado e amplamente disponível, consumível de vida útil finita, não se justificando alternativas como locação, comodato ou contratação de serviço continuado. A adoção da disputa eletrônica (arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023) amplia a competitividade e a possibilidade de obtenção de proposta mais vantajosa, sem alterar a natureza jurídica da contratação direta fundada no valor.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

Em atendimento ao Despacho ASJUR nº 3728785, esclarece-se a metodologia: o Valor Máximo Aceitável (VMA) corresponde ao **maior dos três orçamentos atualizados** (JB Comércio de Materiais Elétricos e de Iluminação Ltda.), conforme fixado no Despacho nº 3813033 e acolhido no Parecer ASSESJUR nº 072/2026, de modo que os valores unitários por item adotados como referência são os constantes desse orçamento. A economia esperada será apurada na fase de lances da disputa eletrônica. A aferição do limite de dispensa considera o valor estimado na fase de planejamento, conforme o art. 75, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Item	Descrição	Qtd.	LEMCA unit. (R\$)	Eletro Terrível unit. (R\$)	JB / VMA unit. (R\$)	VMA total (R\$)
1	Lâmpada halógena PAR 64 nº 1 (foco F-1 / VNSP / EXC), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	42	203,00	280,00	329,00	13.818,00
2	Lâmpada halógena PAR 64 nº 2 (foco F-2 / NSP / EXD), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	42	236,00	280,00	329,00	13.818,00
3	Lâmpada halógena PAR 64 nº 5 (foco F-5 / MFL / EXE), 1000 W, 220–240 V, base GX16d	12	255,68	280,00	329,00	3.948,00
4	Lâmpada halógena elipsoidal HPL 750 W, 220–240 V, bulbo T6, base G9,5 (2 pinos)	70	162,89	195,00	199,00	13.930,00
5	Lâmpada halógena elipsoidal HPL 575 W, 220–240 V, bulbo T6, base G9,5 (2 pinos)	30	157,70	175,00	199,00	5.970,00
6	Lâmpada halógena FWP/FWR 1000 W, 220–240 V, bulbo T19, base GX9,5 (para refletores PC/FR)	50	229,42	195,00	199,00	9.950,00

Item	Descrição	Qtd.	LEMCA unit. (R\$)	Eleto Terrível unit. (R\$)	JB / VMA unit. (R\$)	VMA total (R\$)
VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (VMA) – TOTAL						R\$ 61.434,00

Observações técnicas: (i) os valores totais dos orçamentos refletem as condições comerciais de cada fornecedor (IPI destacado pela LEMCA; frete incluído pela Eleto Terrível), conforme quadro da seção 5; (ii) a tensão referenciada em alguns orçamentos originais para lâmpadas de 120 V não atende à instalação elétrica da FTSP, razão pela qual o Termo de Referência exige o fornecimento na tensão de 220–240 V, independentemente da tensão constante do orçamento de origem; (iii) o valor estimado situa-se abaixo do limite de R\$ 65.492,11 fixado para 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, para o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

A solução consiste na aquisição, em parcela única, de 246 lâmpadas halógenas especiais – PAR 64 (nº 1, nº 2 e nº 5), elipsoidais HPL de 750 W e 575 W e FWP/FWR de 1000 W –, com entrega na sede da FTSP, sem necessidade de instalação especializada, para reposição nos refletores do sistema de iluminação cênica, conforme as especificações detalhadas no Termo de Referência que acompanha este estudo.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, §1º, VIII)

Adota-se o julgamento por **menor preço por lote** (6 itens), vedada a participação de fornecedores especializados em apenas parte do objeto, sem prejuízo da unidade logística da entrega e da economia de escala, por se tratar de bens de mesma natureza e de reduzido número de itens. O limite da dispensa é aferido sobre o valor global estimado da contratação, e não sobre os itens isoladamente.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

- Recompôr a disponibilidade operacional dos refletores, reduzindo a quantidade de equipamentos inoperantes (67 de 114 levantados);
- Assegurar condições técnicas adequadas para a continuidade das atividades culturais e para o atendimento das demandas técnicas de cada produção;
- Evitar a progressiva redução da capacidade operacional do sistema de iluminação cênica;
- Obter proposta mais vantajosa por meio de disputa eletrônica, respeitado o VMA.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (art. 18, §1º, X)

- Parecer ASSESJUR nº 072/2026 (25/09/2026), favorável à viabilidade jurídica da dispensa com disputa eletrônica, e Despacho da Presidência nº 3886451 (25/09/2026), que o validou e autorizou o prosseguimento — **atendidos**;
- Disponibilidade orçamentária: SRO nº 081701 (16/09/2026), no valor de R\$ 70.000,00 (Projeto 3199 – Obras Complexo São Pedro), superior ao VMA — **atendida**, devendo ser conferida a adequação da natureza de despesa ao objeto;
- Registro, pela área técnica, da motivação técnica da revisão dos quantitativos dos itens 1, 2 e 6, em atenção à ressalva do Parecer ASSESJUR nº 072/2026;

- Certificação nos autos da observância do limite do art. 75, II, e do controle de contratações de mesma natureza no exercício (prevenção de fracionamento da despesa);
- Inclusão/atualização do item no PCA 2026, se necessário, e designação do fiscal responsável pelo recebimento;
- Verificação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor vencedor e de eventuais impedimentos (CEIS, CNEP, CFIL-RS, CADIN-RS) antes da contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

Não há contratações interdependentes. Tramitam na FTSP, por objetos distintos, os processos de aquisição de equipamentos de iluminação cênica (SEI 26/1166-9000323-9), de sonorização (SEI 26/1166-9000362-0) e de projeção e vídeo (SEI 26/1166-9000434-0), que não se sobrepõem ao presente objeto (insumos de reposição). Registra-se que este processo já foi instruído anteriormente sob a TDL nº 9022/2026, em enquadramento diverso, sendo a presente TDL nº 9024/2026 a que reflete a instrução atual (dispensa por valor).

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII)

O objeto não gera impactos ambientais relevantes. Recomenda-se o descarte das lâmpadas substituídas e das embalagens em conformidade com a legislação aplicável (Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010 e logística reversa de lâmpadas), preferencialmente por meio de pontos de coleta especializados ou de devolução ao fornecedor/fabricante.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (art. 18, §1º, XIII)

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e econômica da contratação, por dispensa de licitação com disputa eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c arts. 10 e 11 do Decreto Estadual nº 57.034/2023, para a aquisição de 246 lâmpadas especiais para iluminação cênica, pelo valor máximo aceitável de **R\$ 61.434,00**, inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente em 2026, nos termos e especificações do Termo de Referência que acompanha este Estudo.

Este ETP integra o Processo Administrativo SEI nº 26/1166-9000404-9 (TDL nº 9024/2026) e deve ser lido em conjunto com o Termo de Referência, o Parecer ASSESJUR nº 072/2026 e o Despacho da Presidência nº 3886451.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2026.

Francisco Antunes Zancanaro de Abreu
Coordenador de Assessoria Técnica / Contador
CRC-RS 099628/O-7
CNPJ nº 6830
Fundação Teatro São Pedro